



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 219/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ITVALE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

#### Contrato n.º 219/2022

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Itvale - Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.008.523/0001-96, com sede na Rod PR 182, Km 271, CEP 85950-000, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Antoniotti, residente e domiciliado na Av. Shirley Saurin, n.º. 1903, CEP 85950-000, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.311.070-1, expedida pela IIPR, inscrito no CPF sob n.º. 006.245.119-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 62/2022, nos termos da proposta da Contratada, datada de 22/07/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

**1.1** O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada captação e armazenamento de dados em nuvem, na forma de Backup Azure – 500GB e também manutenção e renovação HW SW Expedite – Aker Firewall, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	12	unid	Backup Azure – 500 GB (Servidor de Arquivos)	450,00	5.400,00
2	1	unid	Manutenção e renovação HW SW Expedite – Aker Firewall.	2450,00	2.450,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 7.850,00</b>

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 219/2022*

e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa n.º 62/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob prestação de serviços, tipo Menor preço por Item

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33903957**

**Fonte de recurso: 505**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado mediante emissão de recibo/nota fiscal, sendo que para o item 1 ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, e para o item 2 em parcela única, em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto.

**Parágrafo segunda:** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**Parágrafo terceira -** O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo quarto -** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 219/2022*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

**Parágrafo terceiro** - Os dados inseridos nos software e dele constantes são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização. A CONTRATADA fica obrigada fornecer os dados que se fizerem necessários para eventuais manutenções e/ou alterações no software contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de atraso injustificado, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1% do valor contratual, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 20 % do valor total da etapa em atraso.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 219/2022*

**Parágrafo único** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva instalação do objeto, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 219/2022*

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 22 de julho de 2022.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Itvale - Comércio de Equipamentos**  
**de Informática Ltda - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**